

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL
– UNISINOS –
MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 63/2024

Outubro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	2
TÍTULO III	3
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I – Do Corpo Docente</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente</i>	<i>6</i>
TÍTULO IV	9
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	9
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo III – Das Comissões</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa</i>	<i>14</i>
TÍTULO V	15
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	<i>15</i>
TÍTULO VI	17
DO REGIME DIDÁTICO	17
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo II – Das Matrículas</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo IV – Do Sistema de Orientação</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo V – Do Exame de Qualificação</i>	<i>20</i>
<i>Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação)</i>	<i>21</i>
<i>Capítulo VII – Das Situações Especiais</i>	<i>23</i>
TÍTULO VII	25
DO GRAU DE MESTRE	25
TÍTULO VIII	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	27
NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL	27

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL
– UNISINOS –**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional tem como objetivo geral formar profissionais que conjuguem atitude investigativa e exercício de uma prática inovadora e de excelência em gestão educacional, a fim de atender diferentes demandas das organizações educacionais, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

- I.** Promover a articulação entre formação profissional e formação acadêmica, por meio do desenvolvimento de pesquisas e propostas de intervenção em espaços educacionais;
- II.** Impulsionar a implementação de estratégias de gestão em espaços educacionais;
- III.** Desenvolver competências de gestão organizacional e pedagógica a partir de uma abordagem interrelacional;
- IV.** Aprofundar estudos acadêmicos, com vistas ao desenvolvimento de uma gestão educacional corresponsável e participativa, que valorize processos coletivos para a solução de problemáticas contemporâneas;
- V.** Compreender os contextos educacionais nas suas relações histórico-culturais político-sociais, que influenciam a estrutura e os processos de gestão nas organizações educacionais.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional oferece o curso de Mestrado Profissional na área de Concentração Gestão Educacional e compreende as seguintes Linhas de Atuação:

- I. Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais;
- II. Gestão Escolar e Universitária.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único: Pesquisadores em estágio pós-doutoral deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução de Estágio Pós-doutoral.

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional é integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

§1º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§2º – Poderão compor o quadro docente, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º – São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

- II. Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas alinhadas com à natureza do Programa;
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX. Encaminhar a Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
- X. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;
- XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º – São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar Mestrado, Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

- V. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016, que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VIII. Manter atualizados, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, os registros de aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários para o bom andamento das atividades;
- IX. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;
- X. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º – São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras aulas e/ou seminários.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e credenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

Art. 9º – São atribuições do professor orientador:

- I. Fomentar a proatividade, autonomia e atitude investigativa do orientando, tendo em vista sua formação como pesquisador;

- II. Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como a Dissertação de seus orientandos;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio de Docência, conforme resolução específica
- IV. Estimular o desenvolvimento de dissertações que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;
- V. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- VI. Propor, eventualmente, uma coorientação, justificando sua necessidade;
- VII. Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação de seus orientandos;
- VIII. Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- IX. Presidir a Bancas de Qualificação e Banca Examinadora de seus orientandos.

Art. 10 – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

Art. 11 – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 12 – O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

Art. 13 – São atribuições dos discentes de Mestrado:

- I. Assumir a proatividade, autonomia e atitude investigativa, responsabilizando-se por sua formação como pesquisador;
- II. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- III. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- IV. Definir e seguir o plano de estudos elaborado em comum acordo com o professor orientador em cada semestre;
- V. Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- VI. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VII. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VIII. Socializar sua produção por meio de participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- IX. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS;
- X. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- XI. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS e seguindo seu Código de Conduta Ética;
- XII. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;
- XIII. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;

- XIV.** Conhecer e dar os devidos encaminhamentos aos pré-requisitos necessários à realização da qualificação e da banca final;
- XV.** Conhecer e dar os devidos encaminhamentos à documentação necessária às etapas de qualificação e de banca final;
- XVI.** Participar dos agendamentos feitos pelo professor orientador, realizando as entregas necessárias e fazendo a necessária justificativa no caso de impossibilidade da presença;
- XVII.** Manter contato constante e proativo com o professor orientador;
- XVIII.** Ter participação proativa nas atividades institucionais vinculadas à pesquisa (atividades acadêmicas específicas; conhecimento das ferramentas e serviços oferecidos pela Biblioteca da UNISINOS);
- XIX.** Ter compromisso com o seu processo formativo do Mestrado, realizando os movimentos necessários para a construção, estudos e organizações necessárias na elaboração de sua pesquisa;
- XX.** Mostrar-se atento e responsivo às relações necessárias entre as atividades acadêmicas e as demandas advindas delas e todas as proposições oferecidas pela Universidade e pelo curso;
- XXI.** Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão de Seleção, da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados;

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de mais 1 (um) ano;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) da UNISINOS.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 16 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional será exercida por um(a) professor(a) Coordenador(a), que terá atribuições executivas, e o Colegiado do Programa que exercerá funções consultivas.

§ 1º – O Programa poderá ter um coordenador(a) adjunto(a), que auxiliará o coordenador titular nas suas responsabilidades e/ou substituirá em suas ausências temporárias, garantindo a continuidade das atividades e a administração do Programa de Pós- Graduação em Gestão Educacional

§ 2º – Os coordenadores serão designados pelo Decanato da Escola e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e nomeados pela Reitoria.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;
- II. Planejar, organizar e coordenar as ofertas de disciplinas que integram o programa;
- III. Propor, à aprovação da DPPGI, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;
- IV. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e

anteprojeto de trabalhos finais, orientações de Dissertações, estágio docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

V. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

VI. Interagir com a Coordenação de Serviços e Relacionamento com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VII. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de atuação, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela DPPGI, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação, cursos de curta duração, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;

X. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da DPPGI, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XII. Orientar e coordenar a execução dos procedimentos de avaliação das atividades dos docentes vinculados ao respectivo Programa de Pós-Graduação;

- XIII.** Participar e coordenar as Comissões vinculadas ao Programa e zelar pelo cumprimento de suas finalidades;
- XIV.** Constituir grupos de trabalho e comissões de estudo de questões e assuntos atinentes ao Programa;
- XV.** Propor à DPPGI e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XVI.** Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XVII.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XVIII.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XIX.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a consecução dos objetivos do Programa;
- XX.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XXI.** Interagir com a Diretoria de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XXII.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;
- XXIII.** Promover eventos científicos que estimulem a popularização da ciência.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 18 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 – São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponsável nas decisões que afetem o Programa;
- II.** Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III.** Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV.** Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V.** Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI.** Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, com o lato sensu e cursos de curta duração;
- VII.** Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII.** Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX.** Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X.** Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os pontos de pauta de cada sessão e seus desdobramentos serão registrados em ata.

Capítulo III – Das Comissões

O PPG em Gestão Educacional conta com comissões ordinárias, detalhadas na sequência, além de outras que podem ser extraordinariamente instituídas a partir de necessidade de trabalho do Programa.

Art. 21 – A coordenação do PPG é apoiada por uma Comissão Coordenadora, composta por professores permanentes do Programa, representando as duas linhas de atuação.

Parágrafo Único: Os integrantes da Comissão Coordenadora são convidados pela coordenação do PPG para essa função.

Art. 22 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 23 – O PPG conta com uma Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento (CPAA) com a finalidade de acompanhar o processo de pesquisa dos professores do corpo docente permanente e colaboradores, do projeto à avaliação dos resultados, com vistas a

garantir a excelência acadêmica e científica do Programa e o atendimento das diretrizes específicas da DPPGI e da CAPES, e o cumprimento das linhas de atuação do Programa

Art. 24 – A Comissão de Avaliação de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica é designada pela coordenação, sendo responsável por avaliar o mérito das solicitações de bolsas UNISINOS, CNPq e FAPERGS, realizadas pelos professores do Programa e avaliar os resumos dos alunos inscritos como "Apresentador Oral" para as bancas da Mostra UNISINOS de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 25 – Para as ações afirmativas, será estabelecida uma Comissão de Reconhecimento designada pelo Comitê de Diversidade & Inclusão, com a finalidade de confirmar e reconhecer os candidatos que atendem o Edital de Processo Seletivo e a respectiva Resolução.

Art. 26 – A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho das Comissões serão explicitados em regulamentação específica.

Parágrafo Único: Outras comissões poderão ser instituídas pela Coordenação do Programa para acompanhamento de atividades acadêmicas específicas, diretamente vinculadas ao PPG.

Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa

Art. 27 - A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional será realizada por meio de questionários e encontros com pauta avaliativa, envolvendo docentes, discentes e egressos com base em critérios previamente definidos na Política de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação bem como na implementação dos resultados e mudanças ocorridas por meio da autoavaliação do programa, visando a melhoria contínua do Programa.

I. A periodicidade das avaliações seguirá a Política de Avaliação e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação bem como as normas internas do PPG.

II. O programa poderá contar com um avaliador externo.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional constitui apêndice regimental.

§ 1º – As competências a serem desenvolvidas e os conteúdos do Mestrado estão definidos em ementas.

§ 2º – A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 29 – O Mestrado Profissional em Gestão Educacional consta de (28) créditos, assim distribuídos:

- I. 20 créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 14 créditos em disciplinas do Programa e 6 créditos em disciplinas da Linha de Atuação;
- II. 4 créditos em disciplinas optativas;
- III. 1 crédito em Publicação (1 produção técnica ou bibliográfica comprovada obrigatória);
- IV. 3 créditos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30 – No Mestrado, o um (01) crédito a ser obtido em publicação será concedido por:

- I. Até um (01) por artigo sobre o tema relativo ao projeto de pesquisa do discente publicado em livro ou em revista reconhecida pela área;
- II. Até um (01) crédito por palestra ou artigo completo sobre tema relativo ao projeto de pesquisa do discente publicado em anais de eventos da área;
- III. Até um (01) crédito por artigo resumido sobre tema relativo ao projeto de pesquisa do discente publicado em anais de eventos da área.

IV. Até um (01) crédito por produção técnica ou tecnológica desenvolvida no campo profissional ou acadêmico do discente, estando acompanhada do devido registro.

Art. 31 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 2 anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 32 – O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua adicional, observando oferta feita pela Universidade, até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa), matriculados no mestrado, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional.

Art. 33 - A submissão e aprovação no Exame de Qualificação da Proposta de Trabalho de Conclusão precederá obrigatoriamente a defesa da Dissertação.

Art. 34 – O Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno com a anuência do orientador.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 35 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado em Gestão Educacional é realizado com periodicidade semestral e/ou anual, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Art. 36 - O Mestrado em Gestão Educacional está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação, nacionais e estrangeiros, da área da Educação e afins, reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Art. 37 - Fica assegurado o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e com deficiência (PcD), por meio de ações afirmativas de reserva de cotas, bolsas de mestrado e/ou desconto na Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: As normas e os critérios de seleção estão disponíveis na Resolução que versa sobre as Ações Afirmativas e no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar respectivamente, no ato da primeira matrícula (vínculo) o comprovante de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, respectivamente, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 39 – O processo seletivo é classificatório. Sua condução é responsabilidade da coordenação do PPG, com o apoio acadêmico da Universidade. considerando os termos, prazos e etapas previstos no edital vigente.

Art. 40 – O número de vagas será definido semestralmente ou anualmente e comunicado no Edital específico do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador encaminhar o processo seletivo, ouvindo o Colegiado do Programa para a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Educação e Informação/CAPES referentes ao número de orientandos por professor orientador.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 41 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, considerando a linha de atuação para a qual o aluno foi aprovado no Processo Seletivo, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação de Mestrado.

Art. 42 – É admitido o cancelamento da disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do Orientador e do professor responsável pela disciplina.

§1º – O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§2º – O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 3º – Em caso de evasão do aluno a qualquer tempo, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação

Art. 43 – Os resultados da avaliação do rendimento nas disciplinas são registrados sob a forma de conceito, variando de A (nota entre 9,0 a 10), B (nota entre 8 a 8,9), C (nota entre 7 a 7,9) ou D (nota entre 0 a 6,9).

§1º – O Exame de Qualificação de Mestrado constará de dois conceitos de avaliação: Aprovado ou Reprovado.

§2º – A Dissertação de Mestrado constará de dois conceitos de avaliação: Aprovado ou Reprovado.

Art. 44 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito C e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 45 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

Parágrafo Único: a orientação poderá ser complementada por coorientação, por indicação e com a anuência do professor orientador, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, desde que mantenha vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior, e esta tenha convênio firmado com a UNISINOS, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 46 – A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa, buscando maximizar a pertinência entre a proposta ou projeto de pesquisa do estudante, o perfil acadêmico do professor orientador e a linha de atuação.

Art. 47 – O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da Área de Educação indicados pela Capes.

Art. 48 – O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando respectiva substituição.

Art. 49 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 50 – O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 12º mês, contado a partir da primeira matrícula do curso, e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação por uma Banca Examinadora de Qualificação.

Art. 51 – Para o Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído no mínimo 16 créditos, no caso de Mestrado;
- II. Ter atualizado seu currículo lattes;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência.

Art. 52 – O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente, na Secretaria do Programa, vinte (20) dias antes da Banca de Qualificação de Dissertação.

Parágrafo Único: O encaminhamento do Projeto de Qualificação para a Comissão Avaliadora está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

Art. 53 – O aluno que tiver o Projeto reprovado na Banca de Qualificação poderá reapresentá-lo num prazo de sessenta (60) dias após a divulgação do resultado.

Parágrafo Único: Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 54 – O orientador, com anuência da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação do Projeto de Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora da Banca de Qualificação da Dissertação.

Parágrafo Único: A Banca de Qualificação do Mestrado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por um ou dois professores doutores vinculados à UNISINOS e por um ou dois professores doutores externos ou profissionais com titulação de doutor e com reconhecida atuação em instituição pública ou privada.

Art. 55 – A Banca de Qualificação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação)

Art. 56 – Para concluir o Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Dissertação:

- I. Ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;
- II. Comprovar proficiência em uma língua adicional;
- III. Ter sido aprovado nos 25 créditos obrigatórios;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação;
- V. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Dissertação;

Art. 57 – O aluno deverá matricular-se em Dissertação e encaminhar o trabalho final, até o 23º (vigésimo terceiro) mês, à Coordenação.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno na Dissertação a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa de Dissertação.

Art. 58 – A Dissertação versará sobre temas e questões vinculadas às Linhas de Atuação que configuram a Área de Concentração do Programa, devendo incluir, obrigatoriamente, proposta de intervenção subsidiada pela reflexão teórico-metodológica desenvolvida.

Art. 59 – A secretaria do Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação, acompanhada de um exemplar do trabalho final de conclusão, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de 30 dias.

Art. 60 – A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada por um (1) professor doutor vinculado à UNISINOS e por um (1) professor doutor externo ou um profissional com reconhecida atuação em instituição pública ou privada, podendo ser a mesma Banca de Qualificação.

§ 1º - Ao orientador caberá a presidência da Banca, sem participar da avaliação do trabalho.

§ 2º - Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

Art. 61 – O Projeto de Qualificação de Mestrado e a Dissertação de Mestrado poderão ser redigidos em língua adicional, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;
- II. A qualidade da redação em língua adicional deve ser garantida pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência na língua escolhida.

Art. 62 – A versão final da Dissertação, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, em formato digital, no prazo de sessenta (60) dias após a defesa.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação.

Art. 63 – A banca de Defesa de Dissertação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá 30 minutos, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VII – Das Situações Especiais

Art. 64 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, a cotutela/dupla titulação, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 65 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

- I. O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido na Instrução Normativa para Alunos Não Regulares da Universidade.

Art. 66 – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

Art. 67 – O aluno de Mestrado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

Art. 68 – O aluno de Mestrado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Sensu, da UNISINOS.

Art. 69 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 70 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento encaminhado pelo aluno, acompanhado de justificativa, encaminhado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º – O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º – O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter ainda a prorrogação do curso, não podendo ser alterado o prazo regimental de 24 meses para o mestrado;

§ 3º – Para os casos de reativação da matrícula após o trancamento, eventuais solicitações de prorrogação do prazo deverão ser avaliadas pela Coordenação do curso, em comum acordo com a Diretoria de Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), que analisará as circunstâncias específicas de cada situação.

§ 4º – É vedada a solicitação de trancamento no último semestre do curso;

§ 5º – O trancamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula e por eventuais multas.

Art. 71 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I. Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;
- II. Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;
- III. Não efetuação da matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- IV. Desempenho insuficiente nas atividades de orientação, ou mediante duas (2) reprovações em disciplinas do curso;
- V. Não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento permitido;
- VI. Duas reprovações no Exame de Qualificação;
- VII. Reprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 72 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constante no Guia do Aluno Estrito Senso.

§1º Candidatos de readmissão somente poderão concorrer a bolsas e auxílios se for respeitado o período de intervalo de um (1) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado;

§2º A Comissão Coordenadora estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 73 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Gestão Educacional desde que:

- I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;
- II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;
- III. Tenha cumprido o mínimo de 29 créditos;
- IV. Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 74 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Gestão Educacional, com área de concentração em Gestão Educacional.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEx) em última instância.

Art. 76 – Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 77 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional

Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Gestão Educacional

Duração mínima em créditos em Mestrado: 28 créditos

Linhas de Atuação: 1 – Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais

2 – Gestão Escolar e Universitária

Disciplinas Obrigatórias do Programa (14 créditos)	CR	CH
Gestão Educacional e Ação Investigativa	2	30h
História e Políticas Educacionais	2	30h
Gestão, Tecnologias e Inovação na Educação	2	30h
Gestão Estratégica em Organizações Educacionais	2	30h
Gestão de Pessoas, Cultura e Comportamento Educacional	2	30h
Metodologia de Pesquisa e de Intervenção Educacional	2	30h
Laboratório de Práticas de Gestão Educacional	2	30h
Disciplinas Obrigatórias das Linhas de Atuação (6 créditos)	CR	CH
LA1 - Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais		
Avaliação Institucional	2	30h
Gestão Econômico-Financeira e Projetos Educacionais	2	30h
Sistemas e Organizações Educacionais	2	30h
LA2 - Gestão Escolar e Universitária	CR	CH
Gestão da Educação Básica	2	30h
Gestão da Educação Superior	2	30h
Gestão e Tecnologias em Processos Educacionais	2	30h
Disciplinas Optativas (4 créditos)	CR	CH
Tópicos Especiais I	1	15h
Tópicos Especiais II	2	30h
Tópicos Especiais III	3	45h
Estágio de Docência	2	30h
Publicação Obrigatória (1 crédito)	CR	CH
Publicação Técnica ou Bibliográfica	1	15h

Conclusão (3 créditos)	CR	CH
*Exame de Qualificação de Dissertação	---	---
Defesa de Dissertação	3	45h
Atividade de Acompanhamento		
** Dupla Titulação/Cotutela I	---	---
** Dupla Titulação/Cotutela II	---	---
Proficiência	CR	CH
*Exame de Proficiência em língua adicional (inglês, alemão, espanhol ou francês)	---	---

* Não computa créditos.